



Lei Municipal nº 694 de 03 de novembro de 2009.

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Marzagão-Go, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, e Caminhão, nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Art. 2º - Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo anterior, o interessado deverá arcar com o custo único e exclusivo do combustível que será consumido no uso do maquinário, que somente poderá ser cedido mediante o recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cobres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina.

Art. 3º - Fica determinado, que o valor a ser recolhido pelo particular interessado, para o consumo do combustível a ser consumido na utilização do maquinário cedido pela Administração Pública Municipal, será específico de acordo com os parâmetros de consumo de cada máquina à ser utilizada, conforme estabelecido a seguir:

I - Trator de pneu: consumo de 10 (dez) litros de óleo diesel por cada hora de serviço trabalhado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Estado de Goiás

II - Motoniveladora (Patrol): consumo de 15 (quinze) litros de diesel por cada hora de serviço trabalhado;

III - Pá Carregadeira: consumo de 20 (vinte) litros de diesel por cada hora de serviço trabalhado;

IV - Retro Escavadeira, consumo de 12 (doze) litros de diesel por cada hora de serviço trabalhado;

V - Caminhão: consumo de 01 (um) litro de diesel para cada 07 (sete) Km de serviço percorrido.

Art. 4º - Fica determinado que a permissão de uso de bens disponibilizados pela Administração da Prefeitura Municipal, deverá ocorrer por ato unilateral do Prefeito Municipal, e através de Decreto, conforme dispõe o §3º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Marzagão-GO, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos três de novembro de 2009.


CARLOS ANTONIO GONZAGA
Prefeito